



NEXO V – MINUTA DO CONVÊNIO

CONVÊNIO SECULT Nº. \_\_\_\_\_

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DE SUA  
SECRETARIA DA CULTURA – SECULT e  
\_\_\_\_\_,  
PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

**O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA CULTURA, a seguir denominada CONCEDENTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.954.563/0001-68, situada na Av. Major Facundo, 500, Centro, CEP nº 60.025-100, nesta Capital, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) \_\_\_\_\_, de um lado e, do outro, \_\_\_\_\_, doravante denominado CONVENIENTE, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO mediante as cláusulas e condições que se seguem.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONVÊNIO reger-se-á por toda legislação aplicável, especialmente pela Lei nº. 8.666, de 21 junho de 1993 e suas alterações, Decreto nº 27.953/2005 bem como pela Instrução Normativa Conjunta SEFAZ/SEPLAN/SECON nº. 01/2005, e nas informações contidas no Processo Administrativo nº. \_\_\_\_\_, e Parecer Jurídico nº. \_\_\_\_\_.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objetivo a efetivação de \_\_\_\_\_ (o lote), conforme Plano de Trabalho e seus anexos.



Parágrafo Único. É parte integrante deste CONVÊNIO, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e seus anexos, elaborados para este fim, e demais elementos consubstanciados nos autos do processo em referência.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

As atividades alusivas ao objeto deste CONVÊNIO serão executadas pela CONVENENTE, sob a supervisão da Secretaria da Cultura, que acompanhará a execução e fiscalização dos trabalhos através de técnicos responsáveis.

Parágrafo Primeiro - Para o desenvolvimento dos trabalhos, a CONVENENTE deverá contar com uma equipe multidisciplinar, composta por grupo experiente, com tradição em trabalhos na área e capazes de promoverem alternativas e/ou opções quanto às propostas de execução do Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo - Fica reservada à Secretaria da Cultura a assunção, a qualquer tempo, do CONVÊNIO ou a transferência da responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da execução.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes:

##### I. Da Secretaria da Cultura

a) Participar do planejamento e supervisão das ações da \_\_\_\_\_;

b) Acompanhar e avaliar os trabalhos desenvolvidos, objeto do CONVÊNIO;

c) Prorrogar, por ofício, a vigência do CONVÊNIO, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;



- d) Prestar informação que detenha, por força do exercício de suas atribuições e competência funcional, dos assuntos relativos às atividades previstas neste convênio;
- e) Fornecer a CONVENIENTE normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros a ele transferidos;
- f) Analisar, excepcionalmente, as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e desde que não impliquem mudanças no objeto;
- g) Analisar as prestações de contas apresentadas pela CONVENIENTE, aprovando aquelas que não contrariem as normas vigentes.

## II. DA CONVENIENTE

- a) Executar todas as atividades inerentes à implementação do presente CONVÊNIO, de acordo com a descrição das atividades constantes no Plano de Trabalho;
- b) Participar do planejamento e supervisão das ações \_\_\_\_\_;
- c) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de cada liberação de recurso e do término da vigência, na forma preconizada na Instrução Normativa Conjunta nº 01/2005 de 27 de janeiro de 2005, de acordo com a cláusula sexta deste instrumento;
- d) Movimentar recursos liberados pela Secretaria da Cultura, em conta específica ao CONVÊNIO, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- e) Recolher à conta da Secretaria da Cultura o eventual saldo de recursos, inclusive do valor dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período



compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovada a aplicação ou emprego do referido recurso na consecução do objeto do CONVÊNIO, na data de conclusão ou extinção da avença;

f) Prestar informação que detenha, por força do exercício de suas atribuições e competência funcional, dos assuntos relativos às atividades previstas neste convênio;

g) Garantir os recursos humanos e materiais indispensáveis à execução das atividades previstas no Convênio;

h) Garantir livre acesso aos servidores da Secretaria da Cultura, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

i) Permitir acesso de servidores da Secretaria da Cultura, bem como do Tribunal de Contas do Estado – TCE, Controladoria Geral do Ceará – CGE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados ao presente Convênio.

j) Adotar procedimentos análogos aos estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na execução do presente Convênio.

k) Ter ciência de que toda e qualquer verba devida a empregado que esteja prestando serviço na realização do objeto do Convênio, que porventura ocasione condenação do Estado do Ceará ao seu pagamento, constituirá crédito em benefício do Erário Estadual, que será cobrada da entidade conveniada.

l) Proceder em todos os pagamento devidos aos seus empregados, no prazo previsto em lei, bem como proceder em todos os recolhimentos de impostos e taxas incidentes sobre a relação de trabalho, ficando excluída qualquer solidariedade do órgão concedente.



Parágrafo Primeiro. As partes assumem todos os encargos legais pelos seus respectivos servidores/funcionários, ou terceiros que venham a ser contratados para a prestação de serviços que se façam necessários.

Parágrafo Segundo. As partes comprometem-se, ainda, a responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte ou de terceiros, quando da execução deste CONVÊNIO.

Parágrafo Terceiro: A conveniente deverá utilizar o sistema de pregão eletrônico, ficando vedada a aplicação de Pregão Presencial, salvo para pequenas compras, nos limites na Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado ao conveniente:

- a) realizar despesas a título de taxa de administração;
- b) pagamento, a qualquer título, de servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista, por serviço de qualquer natureza.
- c) utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento.
- d) realizar despesa anterior ou posterior a vigência e dar efeitos financeiros retroativos.
- e) realizar despesas com multa, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos feitos fora do prazo, exceto quando houver atraso não justificado no repasse dos recursos pelo concedente.
- f) realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não devem constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.



## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do CONVÊNIO será da data de sua assinatura até \_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado através de TERMO ADITIVO, de acordo com os dispositivos legais pertinentes, devendo ser providenciada pela Secretaria da Cultura a sua publicação na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENIENTE apresentará a SECULT prestação de contas parciais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de cada liberação de recurso e prestação de contas final, no mesmo prazo acima mencionado, contado do término da vigência do presente CONVÊNIO, devendo a prestação de contas conter os seguintes documentos:

- a) Prestação de Contas Final;
- b) Plano de trabalho executado;
- c) Cópia do Termo de CONVÊNIO, com indicação da data de sua publicação;
- d) Relatório de execução Físico-Financeira;
- e) Demonstrativo da execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos nas aplicações efetuadas no mercado financeiro e os saldos;
- f) Relação dos pagamentos efetuados;
- g) Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do CONVÊNIO e da contrapartida;



h) Extrato da conta bancária específica, cobrindo desde o período de recebimento da primeira parcela até a data do último pagamento;

i) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, se prevista no objeto do CONVÊNIO;

j) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, à conta da Secretaria da Cultura, se for o caso;

l) Cópia do despacho adjudicatório e da homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, quando o CONVÊNIO pertencer à Administração Pública.

2. - Prestação de Contas Parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas liberadas anteriormente à parcela final e será composta da documentação especificada nos itens "d" a "g" e "j" do item anterior.

Parágrafo primeiro - A CONVÊNIO fica dispensada de anexar à sua prestação de contas final os documentos especificados nas alíneas "d" a "g" e "j", constantes do item 1 desta cláusula, relativos às parcelas que já tenham sido objeto de prestações de contas parciais.

Parágrafo segundo – Constatada a irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas Parciais, a Secretaria da Cultura suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará a CONVÊNIO, dando-lhe o prazo de trinta dias para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.



## CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

O valor total deste CONVÊNIO é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, provenientes da Secretaria da Cultura com a classificação funcional, programática e econômica das despesas nº. \_\_\_\_\_ Projeto Finalístico nº. \_\_\_\_\_, com desembolso de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, que deverá ser depositado na C/C nº \_\_\_\_\_ e Agência nº \_\_\_\_\_, do Banco Bradesco.

Parágrafo Único - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos à Secretaria da Cultura, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial e responsabilidade da CONVENENTE, providenciada pela autoridade competente da SECULT.

## CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros da Secretaria da Cultura serão desembolsados mensalmente de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações e benefícios decorrentes, no prazo que tenha vigido, e ainda, ser denunciado ou rescindido pela Secretaria da Cultura, na ocorrência dos seguintes motivos:

a) Quando os recursos forem utilizados em desacordo com o Plano de Trabalho e quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada através de fiscalização periódica a cargo da Secretaria da Cultura, ou do órgão de controle interno do Poder Executivo;





b) Quando não forem apresentadas as prestações de contas parciais e final, nos prazos estabelecido ou,

c) Por infração de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos liberados e repassados pela CONCEDENTE deverão ser incorporados ao patrimônio da mesma, que exercerá sobre eles total e irrestrito direito de propriedade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

A conveniente assume o compromisso de restituir à concedente o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente instrumento será providenciada pela Secretaria da Cultura, em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias, a contar daquela data, conforme o Parágrafo único do Art. 61 da Lei Nº. 8666/93.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO / GESTÃO

A execução deste convênio será acompanhada e fiscalizada pela COORDENADORIA DE POLÍTICA DO LIVRO E DA LEITURA - COPLA desta Secretaria da Cultura, por meio do servidor FRANCISCO EDUARDO FIDELES DUTRA, matrícula nº 102820-1-2, desde já designado para este fim pela Administração, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93, doravante denominado simplesmente de EXECUTOR ou GESTOR deste Convênio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste CONVÊNIO.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente CONVÊNIO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o assinam, devendo o mesmo ser publicado pela Secretaria da Cultura, em extrato no Diário Oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza/CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

**Francisco José Pinheiro**  
Secretário da Cultura  
CONCEDENTE

\_\_\_\_\_  
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

RG:

RG: